



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 075/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA F. ADRIANO GOMES & CIA LTDA - ME,

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n° 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001- 41, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF n° 12.270.817/0001 - 69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **F. ADRIANO GOMES & CIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Vicente Lara, N° 1350, Jardim Dubai I, CEP: 79840-970, na cidade de Dourados/MS, inscrita no CNPJ/MF n° 19.123.337/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Jean Carlos Silva Gomes**, Secretário Municipal De Saúde, portador do RG 001.675.115 SSP/MS n° , inscrito no CPF 032.167.261-50 , brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Morιά S/N, Jardim Europa , nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Flávio Adriano Gomes**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Dourados/MS, a Rua. Humaitá, n° 621, Bairro Jardim São Pedro, CEP: 79810 - 040 portador do RG n.º 918374 SSP/MS e do CPF n° 847.400.431-49, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n° 064/2019, gerado pelo Pregão Presencial n° 038/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei n° 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal n° 029/2007 e, subsidiariamente no que couber na Lei n° 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para Confecção de Prótese Dentaria a serem destinadas aos pacientes assistidos pela Equipe de Saúde Bucal que estejam implantados nas Estratégias de Saúde da Família do município

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 81.198,00 (oitenta e um mil cento e noventa e oito reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será parcelado de acordo com a entrega das próteses, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada. O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com a liberação da Odontóloga responsável pela coordenação de saúde bucal, **Drª Maria do Carmo Dias R. da Cunha**. Todos os testes de moldagem serão supervisionados pela mesma.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA: O fornecimento das próteses será realizada presencialmente no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da moldagem, independente da quantia solicitada, conforme o Recebimento da AF emitida pelo Departamento Municipal de Compras, no Município de Deodópolis/MS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 038/2019, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer as próteses nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega das próteses no local designado no edital, no município de Deodópolis - MS, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. As próteses deverão ser Acomodadas em embalagens próprias.

6.4. As próteses deverão se adequar as seguintes disposições:

- Deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (prazo, tamanho embalagem, medida, quantidade, qualidade, modelo, ...);
- Deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação conforme especificações da proposta.
- Deverão ser entregues devidamente embaladas, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Não serão aceitos as próteses que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;
- O fornecimento do objeto deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis, a partir data da moldagem, independente da quantia solicitada, após emissão da AF, sendo que a qualidade das próteses já prontas será de responsabilidade da contratada, os serviços de moldagem deverá ser realizado no ESF Santo Antônio, na sede do Município de Deodópolis – MS, todos os testes de moldagem serão supervisionados por funcionário responsável pela coordenação da saúde bucal.

6.4.1. Substituir as próteses que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Compras, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima, imediatamente;

6.4.2. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição das próteses, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 038/2019, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 038/2019 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir as próteses, verificando especificação, tamanho, medida, cor, quantidade e pesagem e qualidade através da Responsável pela Coordenação de Saúde Bucal do município, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Manter um local adequado para a armazenagem das próteses licitadas

7.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não manter a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 - Secretaria Municipal de Saúde 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0022 - Atenção Básica, 1.047 - Manutenção da Saúde Bucal - PAB Variável, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ., e as dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa a seguir: Jean Martins Sobral nomeado pela Portaria: nº018/2019 de 19 de março de 2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 30 de maio de 2019.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Secretário Munic. De Saúde
Decreto N°013/2019
Contratante

FLÁVIO ADRIANO GOMES
P/Contratada

Testemunhas:

JEAN MARTINS SOBRAL
CPF: 037.988.811-46

ORLINDO DOS SANTOS SOUZA
CPF: 095.673.758-79